



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 03819/11

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsáveis: Sr. Severino Ramalho Leite e Sr. Hélio Carneiro Fernandes  
Interessada: Sra. Maria do Socorro Ferreira Machado  
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PBPREV - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 0059/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do então Presidente da PBPrev, Sr. Severino Ramalho Leite, à Sra. Maria do Socorro Ferreira Machado, matrícula nº 128.923-3, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV da EC 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **conceder registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de janeiro de 2013.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 03819/11

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsáveis: Sr. Severino Ramalho Leite e Sr. Hélio Carneiro Fernandes  
Interessada: Sra. Maria do Socorro Ferreira Machado  
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do então Presidente da PBPrev, Sr. Severino Ramalho Leite, à Sra. do Socorro Ferreira Machado, matrícula nº 128.923-3, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A auditoria, em seu relatório preliminar de fls. 49, sugeriu a citação da autoridade competente para providências no que se refere à reformulação dos cálculos proventuais.

Devidamente notificada, a autoridade competente apresentou documentação às fls. 56/62. Após análise de defesa (fl. 64), o órgão de instrução verificou que a reformulação dos cálculos proventuais revestiu-se de legalidade, razão pela qual sugeriu o registro do ato aposentatório.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

### VOTO

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

**1- julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo;

**2 – determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de janeiro de 2013.*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**

RELATOR